



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS**

LEI MUNICIPAL Nº 752/97

Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o ano de 1998
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

ARTIGO 1º- Os Orçamentos do Município de Terenos relativos ao exercício de 1998, serão elaborados e executados segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, cuja proposta deverá ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro de 1997.

ARTIGO 2º- Na estimativa das Receitas serão considerados os efeitos das modificações na Legislação tributária.

ARTIGO 3º- As despesas que visam a manutenção de atividades bem como a conservação e recuperação de bem público, terão prioridade sobre as ações de expansão e novos investimentos.

ARTIGO 4º- somente após o atendimento das despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, é que poderão ser programados recursos ordinários do Tesouro Municipal, para atender despesas de capital.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS**

ARTIGO 5º— Na ausência do Plano Plurianual, as prioridades estabelecidas nesta Lei serão consideradas para efeito de cumprimento do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Terenos.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

**Seção I
Das Prioridades e Metas da Administração Municipal**

ARTIGO 6º— As prioridades que o Município de Terenos desenvolverá e executará, em forma de metas e objetivos, que constarão no orçamento Fiscal e da Seguridade Social, são as seguintes:

- .Implementação da política de saúde pública e melhoria de qualidade de vida da comunidade;
- .Desenvolvimento de programas de apoio ao ensino fundamental, a erradicação do analfabetismo e outros destinados a melhoria de qualidade do ensino;
- . Incremento nos investimentos públicos, especialmente voltados para a infra-estrutura urbana e rural;
- . Austeridade e confecção dos gastos públicos, objetivando a redução do déficit e a modernização da máquina administrativa;e
- . Capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS**

**Seção II
Do Orçamento Fiscal**

ARTIGO 7º- O Orçamento Fiscal fixará despesa dos Poderes Legislativo e Executivo, estimará as receitas de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal, efetivas e potenciais, obedecidos os preceitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO- O duodécimo estabelecido na Lei Orgânica do Município de Terenos, relativo à participação do poder Legislativo, será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, dividindo-se o total orçamentário por 12 (doze).

ARTIGO 8º- O orçamento Fiscal compreenderá as receitas e despesas da Administração Direta e dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

PARÁGRAFO ÚNICO- Compreenderão o Orçamento Fiscal, como decorrência dos princípios mencionados no "Caput" deste artigo, os órgãos da Administração Direta e Fundos Especiais.

ARTIGO 9º- As propostas parciais de dispêndios para inclusão no Projeto da Lei Orçamentária, serão apresentados a preços vigentes no mês de junho de 1997.

11/06/97



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS**

ARTIGO 10- Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares, destinados ao atendimento das despesas inclusive para correção dos repasses ao Poder Legislativo, com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e observado as disposições contidas no § 3º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 11- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, objetivando à captação de recursos destinados à execução de programas municipais.

ARTIGO 12- Constituem os gastos municipais, todos os dispêndios que visam a manutenção, aquisição de bens, serviços e investimentos, destinados ao cumprimento das metas e objetos assumidos pela Administração Pública Municipal para atender compromissos de natureza social e financeira.

ARTIGO 13- Os fatores conjunturais que de qualquer forma possam vir a influenciar a produtividade de cada uma das fontes de recursos da Administração Pública Municipal, serão considerados para a estimativa das Receitas.

Seção III

Do Orçamento da Seguridade Social

ARTIGO 14- O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, conforme definido na Lei orgânica do Município.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS**

ARTIGO 15- Os recursos para atender as ações de que trata o artigo anterior, obedecerá os valores estabelecidos no Orçamento.

**Seção IV
Das Alterações na Legislação Tributária**

ARTIGO 16- O Município poderá, por iniciativa do Poder Executivo, encaminhar Projeto de Lei, no sentido de rever e atualizar a legislação tributária vigente, objetivando modernizar a ação fazendária e aumentar a produtividade, para o exercício de 1998.

ARTIGO 17- As receitas arrecadadas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

ARTIGO 18- Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

ARTIGO 19- As despesas com pessoal e encargos sociais, serão fixados devendo ser observado o limite previsto na Lei Complementar Federal nº 82, de 27 de março de 1995.

ARTIGO 20- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, poderão ser levadas a efeito para o exercício de 1998, conforme determinar o Plano de Carreira ou Lei específica.

Handwritten signature/initials in the bottom right corner.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TEREÑOS**

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 21- O Poder Executivo publicará juntamente com a Lei Orçamentária o resumo geral da receita e da despesa.

ARTIGO 22- Os Orçamentos da Administração Direta e Fundos, obrigatoriamente deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100º e seus parágrafos, da Constituição Federal.

ARTIGO 23- Se o Projeto de Lei orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 1997, sua programação poderá ser executada conforme projeto proposto pelo Poder Executivo.

ARTIGO 24- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Junho de 1.997.


ASSIS ALVES DE ALMEIDA
1º Secretário


JOÃO ALVES BORGES
Presidente